



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0050889/2025-02

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0050889/2025-02	NAR Manhuaçu
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ABIMAE L FLORINDO DE SOUZA		CPF/CNPJ: 30.697.660/0001-34
Endereço: CÓRREGO NOVO ORIENTE		Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTANA DO MANHUAÇU	UF: MG	CEP: 36940-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: DANIEL LOPES DE SOUZA		CPF/CNPJ: 30.697.660/0001-34
Endereço: CÓRREGO NOVO ORIENTE		Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTANA DO MANHUAÇU	UF: MG	CEP: 36940-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: CÓRREGO NOVO ORIENTE		Área Total (ha): 27,4958
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 2.321 Livro: 2 Folha: 263		Município/UF: SANTANA DO MANHUAÇU/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3158904-4C24.219E.9F8E.4AD7.905E.1221.97FB.E3D6		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,022671	ha
--	----------	----

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
MINERAÇÃO	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	0,022671

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ailton de Souza Neto

MASP: 1147691-8

Data da Vistoria: 23/01/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/02/2026	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	198161	7770016

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**Medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da

água residuária não poderá escoar pelas margens).

- Nos casos previstos de depósito de areia em APP e/ou caixote em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água.

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Outras medidas mitigadoras dos impactos apresentados:

Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Impactos Visuais

O impacto visual refere-se às alterações paisagísticas decorrentes da implantação da atividade. Esse impacto não será significativo, uma vez que a área de intervenção já se encontra fortemente antropizada.

Medida Mitigadora/Compensatória:

Como medida mitigadora e compensatória, será implantada uma área de compensação ambiental com extensão de **0,045342 hectares**, a qual proporcionará benefícios positivos tanto do ponto de vista paisagístico quanto para a fauna local, contribuindo para a melhoria visual da área e para a recomposição ambiental.

Impactos pela Poluição do Ar

O empreendimento poderá gerar impactos relacionados à poluição do ar, principalmente durante o transporte da areia. O tráfego de caminhões, caracterizados como fontes móveis, constitui o principal responsável pela emissão de material particulado, gases e fumaça.

Medida Mitigadora:

Para a mitigação desses impactos, será realizada a **aspersão de água nas vias de circulação dos veículos**, reduzindo a suspensão de partículas no ar, além da **manutenção frequente dos veículos e equipamentos**, assegurando seu adequado funcionamento e minimizando as emissões atmosféricas.

Impactos pela Poluição das Águas

Os impactos sobre os recursos hídricos estão associados à dragagem no leito do córrego, que pode ocasionar alterações na calha original do curso d'água, bem como ao escoamento superficial das águas pluviais.

Medidas Mitigadoras:

A dragagem será realizada por meio da **sucção do material preferencialmente no talvegue do córrego**, mantendo distância de segurança das margens, a fim de evitar desestabilização e minimizar modificações no leito do curso d'água. Adicionalmente, serão implantados **canais de drenagem e caixas secas**, de forma a não interferir negativamente na taxa de infiltração e no escoamento superficial local, além de favorecer o aumento da infiltração da água no solo.

Impactos no Solo

A movimentação de caminhões na área de intervenção pode ocasionar compactação do solo. Entretanto, esse impacto não será significativo, uma vez que a área já se encontra antropizada há vários anos, sendo utilizada anteriormente para a criação de bovinos.

Medida Compensatória:

Após o encerramento das atividades, será realizada a **recuperação do solo**, por meio do revolvimento mecânico (aração e gradagem), associado ao **enriquecimento do solo com concentrações mínimas de fertilizantes ou esterco**, visando restabelecer suas condições físicas e produtivas.

Impactos Relativos a Ruídos e Vibrações

Os impactos relacionados à geração de ruídos e vibrações poderão ocorrer durante a fase de operação do empreendimento. Contudo, tais impactos não são considerados significativos, em função do caráter antropizado da área e da proximidade com a área de intervenção.

Medida Mitigadora:

A mitigação será realizada por meio da **manutenção e regulagem periódica dos motores e equipamentos**, reduzindo a emissão excessiva de ruídos e vibrações.

Impactos sobre o Meio Biótico – Flora e Fauna

Os impactos sobre o meio biótico estão relacionados à perturbação de habitats naturais em função da movimentação de máquinas e da geração de ruídos. Todavia, esses impactos não são significativos, considerando o elevado grau de antropização da área.

Medidas Mitigadoras/Compensatórias:

Serão realizadas **manutenções frequentes nos equipamentos**, reduzindo ruídos excessivos, além da implantação da **área de compensação ambiental**, que proporcionará benefícios positivos à fauna local e contribuirá para a melhoria das condições ambientais.

Impactos sobre o Meio Socioeconômico

Os principais impactos negativos sobre a população local estão associados ao desconforto gerado pelo tráfego de máquinas e veículos durante a operação do empreendimento. Em contrapartida, o empreendimento apresenta impactos predominantemente positivos.

Medidas Mitigadoras e Benefícios Associados:

Os impactos negativos serão minimizados por meio da adequada gestão operacional. Como impactos positivos, destacam-se o **desenvolvimento econômico regional**, a **geração de empregos**, a **arrecadação de tributos** e o **fomento à construção civil no município**, uma vez que o empreendimento fornece matéria-prima básica para esse setor da economia.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,045342 ha, tendo como coordenadas de referência o fuso de 24 k 198014=x; 7770136=y e 198064=x; 7770115=y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de 51 mudas no espaçamento 3m x3m, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas que deverá ser de 51 mudas no espaçamento 3mx3m, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	31/12/2026
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2027
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2028
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2029
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2030

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 03/03/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133351899** e o código CRC **2F07E345**.